CESSÃO DE CRÉDITO: EFEITOS JURÍDICOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Rayssa de Sena Chagas[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: A cessão de crédito, a qual pode ser onerosa ou gratuita, acontece quando um credor transfere a outro indivíduo, o cessionário, o direito de exigir um crédito. Este trabalho evidencia os critérios do Código Civil, nos arts. 286 a 298, que validam essa troca e como ela repercute na prática para quem é devedor e para quem passa a ser o novo dono do crédito. Além disso, discute-se a importância de avisar o devedor sobre a mudança e os efeitos de se alterar quem ocupa o lado de quem recebe na relação. **Justificativa:** O tema é relevante porque a cessão de crédito é responsável por uma grande contribuição financeira no que diz respeito às relações de mercado atuais. Ela oferece ao cedente a chance de negociar seus direitos de forma segura, sem que isso altere a essência do que foi combinado no contrato original. **Objetivo:** O propósito deste resumo é apresentar o processo de troca do sujeito ativo por um terceiro. O texto visa explicar como essa sucessão acontece na prática e de que forma o vínculo original entre as partes é protegido durante a transferência. **Metodologia:** Este resumo foi realizado por intermédio da pesquisa bibliográfica e análise descritiva, sendo adotada uma abordagem qualitativa, além do uso de doutrina jurídica e da legislação brasileira, especialmente no Código Civil. **Resultados:** No que tange aos resultados, verifica-se que, para que a cessão comece a produzir efeitos em relação ao cedido, é preciso sua notificação, embora sua concordância não seja relevante. Fica claro que a cessão mantém as características da dívida original, incluindo seus acessórios. Contudo, é vital notar que o credor original garante a existência da dívida no momento da entrega, mas, como regra, não garante que o devedor terá dinheiro para pagar, a menos que acordado diferente. Além disso, a lei protege o devedor, permitindo que ele apresente ao novo credor qualquer exceção que tivesse contra o antigo. Vale pontuar ainda a cessão de crédito como uma ferramenta imprescindível para a economia brasileira, uma vez que contribui para a circulação rápida dos ativos, melhorando, assim, a gestão econômica no

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: rayssadesenna@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

Brasil por fomentar a continuidade dos contratos. **Conclusão:** Portanto, pode-se concluir que o ordenamento jurídico brasileiro, ao disciplinar essa forma de transferência, consegue equilibrar tanto a liberdade do credor em movimentar seus ativos quanto a segurança do devedor. Assim, a cessão cumpre sua função social e econômica, permitindo que o crédito circule com rapidez.

Palavras-chave: Credor. Crédito. Devedor. Cessionário. Notificação.